



0/

REUNIÃO N.º

25/2022

PROPOSTA

N.° 2811/2022/DAF/DICOR

Realizada em

30/11/2022

DELIBERAÇÃO N.º

3935/2022

ASSUNTO:

DERRAMA 2023

Nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 18.°, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), os Municípios podem lançar anualmente a Derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Entretanto, na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 11 de novembro de 2022, foi aprovada a Proposta n.º 033/2022/GAP, deliberada na Reunião de Câmara Municipal realizada em 2 de novembro de 2022, que aplicou uma taxa reduzida de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos das pessoas coletivas (IRC), correspondente a 0%, para os sujeitos passivos que no ano de 2022, tenham um volume de negócios inferior a 150 000 €, nos termos do n.º 22, do Artigo 18º, do RFALEI.

Assim, e tendo em consideração que é da competência da Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de Derrama para reforço da capacidade financeira, bem como deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos, nos termos do n.º 4, do Artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar para o ano de 2023, a taxa da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável no território, fixando a percentagem em 1,5 %.

Se comunique à Autoridade Tributária e Aduaneira, as decisões da Assembleia Municipal relativas à Derrama, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do Artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente.

Que a presente Proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / RETURNDA POF: Votos Contra;	Abstenções; 5 Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto	no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro
O RESPONSÁVEN PELA ELABORAÇÃO DA ATA Mod.CMS.06A	O PRESIDENTE DA CÂMARA